



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N° 20/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2022

**INTERESSADO:** Departamento de Suprimentos e Patrimônio

**ASSUNTO:** Análise dos atos externos do Pregão Eletrônico nº 01/2023, para contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina

#### DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO. ATOS EXTERNOS.

**HOMOLOGAÇÃO.** 1. Trata-se do exame dos atos procedimentais realizados na fase externa do Pregão Eletrônico nº 1/2023, cujo objeto foi a contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis. 2. Atos e procedimentos que seguiram o previsto na Lei nº 8666/1993, tendo em vista que a empresa classificada atendeu às regras habilitatórias e ofertou a melhor proposta, tendo-se garantido aos demais licitantes competitividade, isonomia e publicidade. 3. Parecer favorável à homologação. (Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Londrina. Pregão 1/2023. Parecer nº 20/2023. Autoria de Rafael Carvalho Neves dos Santos. Emitido em 17/02/2023)

#### 1. RELATÓRIO

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia para análise dos atos finais do processo administrativo nº 41/2022, que encerraram o Pregão Eletrônico nº 1/2023, cujo objeto foi a contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Submetido à Assessoria Jurídica (seq. 2.9), aprovou-se a minuta do edital e da ata de registro de preços.

Após autorização do Diretor-Geral, o aviso resumido do edital definitivo da licitação, convocando os interessados para o certame, fora publicado em 18 de janeiro de 2023 no Jornal Oficial do Município (Edição n.º 4822 pág. 34) e no portal de compras do SIASG. Não há publicação no Diário Oficial do Estado em razão do permissivo disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 137/2011.





## ***Câmara Municipal de Londrina*** *Estado do Paraná*

O edital foi objeto de questionamentos e impugnações, o que levou à sua república em 3/02/2023, no Jornal Oficial do Município (Edição nº 4836, pág. 27). O certame foi aberto no dia 17/02/2023, por meio da plataforma Comprasnet, e dele saiu a vencedora a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pelo valor de -2% de taxa de serviço.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

Conforme narrado no relatório, verifica-se que os atos e procedimentos seguiram o previsto na Lei nº 8666/1993, tendo em vista que a empresa classificada atendeu às regras habilitatórias e ofertou a melhor proposta, tendo-se garantido aos demais competitividade, isonomia e publicidade.

Assim os atos externos do Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação e habilitação das licitantes vencedoras exigidos no edital.

Conclui-se, então, que foram atendidas as prescrições legais, tendo o procedimento seguido todos os atos componentes de sua fase externa, segundo uma análise estritamente formal.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opina-se pela homologação do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Londrina, 17 de fevereiro de 2023.

**Rafael Carvalho Neves dos Santos  
Advogado da CML  
OAB/PR 66.939**

